



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Protocolo nº 12.079.726-3
Contrato emergencial nº 034/2013

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº034/2013 PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Curitiba - PR, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, com sede à Rua Antonio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, neste ato representada por **Willian Lopes de Aguiar**, inscrito no CPF sob nº 028.383.199-57, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no artigo 34, IV, da Lei Estadual nº15.608/2007, consoante autorização encartada no Protocolado sob n.º **12.079.726-3**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, destinado ao Centro de Socioeducação de Santo Antonio da Platina, assim distribuído:

	Posto/Cargo	Quantidade de funcionários
Cense Sto Ant da Platina	Servente 44 horas semanais-c/mat e equipmto	3
	Copeira 12x36	2



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato terá o valor mensal de R\$11.578,63 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total para o período contratual de 06 (seis) meses de R\$ 69.471,78 (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa da SEDS, rubrica orçamentária 3390.3700 – Locação de mão de obra, Fonte de Recursos 147.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de até 06 (seis) meses contados da data de 01 de agosto de 2013, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo primeiro.

Dando-lhe eficácia, o extrato do presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em atenção ao artigo 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo segundo.

Constitui-se motivo para rescisão antecipada do presente Contrato, além daqueles previstos nos incisos do art. 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a finalização de procedimento licitatório que busca contratar empresa para executar o objeto do presente ajuste emergencial. Haverá comunicação formal, com 30 (trinta) dias de antecedência mediante ofício endereçado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

Parágrafo primeiro.

A nota fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo terceiro.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 6º andar | Centro Cívico | 80.530-915

Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210-2400 | [41] 3270-2425 www.familia.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE. envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
- f) certidão de regularidade fiscal para com o FGTS;
- g) certidão de regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal; e
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo quarto.

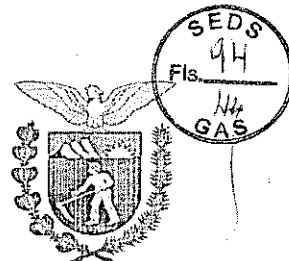
Caso a Nota Fiscal apresente incorreções em seu preenchimento e/ou não esteja acompanhada dos documentos acima mencionados, esta deverá ser imediatamente devolvida para correção/retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Apresentar, para fazer jus ao pagamento, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.
- 5.2. Informar, no prazo de 24 horas à Administração, sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- 5.3. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 5.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.5. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato, de acordo com os §§1º e 2º, artigo 121, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 5.6. Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”) –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.
- 5.7. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.
- 5.8. Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos, no prazo de 30 dias.
- 5.9. Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.
- 5.10. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.
- 5.11. Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 6º andar | Centro Cívico | 80.530-915

Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210-2400 | [41] 3270-2425 www.familia.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- 5.12. Apresentar todos os meses, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.
- 5.13. Enviar juntamente com a Nota Fiscal, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.
- 5.14. Fornecer o registro de frequência dos empregados, até o dia 10 de cada mês.
- 5.15. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- 5.18. Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos.
- 5.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.
- 5.20. Fornecer aos seus empregados os produtos de limpeza necessários à prestação eficiente do serviço contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em atenção à Cláusula quarta.
- 6.2. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 6.3. Promover, por intermédio de servidor indicado na cláusula sétima do presente instrumento, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR.
- 6.4. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de 24 horas, a necessidade de substituição do funcionário.
- 6.5. Notificar à **CONTRATADA** quando houver falta do funcionário.
- 6.6. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.
- 6.7. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução do serviço contratado;

II – Multa de:

- a. de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal contratado
- b. de 3% (três) sobre o valor do presente contrato, no caso de inexecução total ou parcial.

40

do objeto contratado;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

Parágrafo primeiro.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas no caput, II, da presente cláusula.

Parágrafo segundo.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará a ampla defesa e contraditório observando-se o procedimento descrito na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo terceiro.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto.

As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná.

Parágrafo quinto.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Parágrafo sexto.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo.

As penalidades aqui previstas serão aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

Parágrafo oitavo.

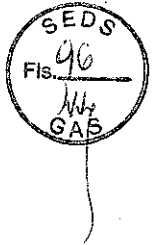
Consubstancia-se atraso injustificado o não cumprimento do item 5.2 da cláusula sexta do presente contrato.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - o atraso injustificado no início do serviço;
- IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 118 desta lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Estadual nº15.608/2007;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da Administração, de área ou local para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XVIII - a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XIX - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 6º andar | Centro Cívico | 80.530-915

Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210-2400 | [41] 3270-2425 www.familia.pr.gov.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo .

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI a XVIII da presente cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

A **CONTRATANTE** indica como Gestora do presente instrumento Denise Lopes Teixeira, portadora do RG sob nº 3.560.695-5/PR, a quem competirá o acompanhamento dos serviços aqui contratados, devendo atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com os termos do presente instrumento.

Parágrafo único.

Fica nomeado como fiscal do contrato:

Silvana Marcondes Santana, portadora da CI/RG nº 5.010.177-0

a quem compete auxiliar a Gestora do Contrato em suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES

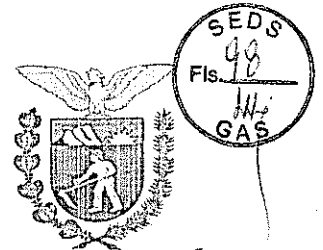
Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 6º andar | Centro Cívico | 80-530-915

Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210-2400 | [41] 3270-2425 www.familia.pr.gov.br



PARANÁ

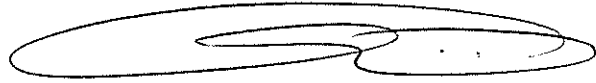
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais pendências emergentes do presente instrumento contratual.

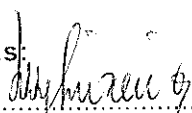
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Willian Lopes de Aguiar
Contratada

Testemunhas:

01.  RG. n°

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

02.  RG. N°

Rosângela S. Leite
OAB 10 GAS
RG 4.613.744-2



	Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, com os seguintes hospitais: a) Hospital Maternidade Santana / Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ponta Grossa, CNPJ nº 80.241.078/0001-37, CNES nº 2686961, b) Hospital São Camilo / Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ nº 60.975.737/0063-54, CNES nº 2686945 e a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Autorização do Governador	1. RATIFICO a situação de inexistência devidamente reconhecida pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde, bem como AUTORIZO, de acordo com o 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art.1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 6.191/11, com base no Parecer nº 281/2013 AJ/SESA e na Informação nº 2121/2013 NIA/SEEG, e após deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa decorrente da contratação direta, pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, do Hospital Maternidade Santana e Hospital São Camilo, visando formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais de saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado no SUS para prestar serviços Ambulatoriais e Hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde, atendendo, assim, a demanda por serviços hospitalares existente no Município de Ponta Grossa. Com valor mensal estimado para a execução do Contrato do Hospital Maternidade Santana de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) e valor mensal estimado para a execução do Contrato do Hospital São Camilo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que totalizará o montante anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), com prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da publicação do ajuste, por extrato, no Diário Oficial do Estado. 2. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis a situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante.
Processo nº	11.805.246-3
Data da assinatura	Curitiba em 30 de julho de 2013
Autorizado	Carlos Alberto Richa / Governador do Estado do Paraná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013
PROTOCOLO: 11.968.611-3
DOCUMENTO: Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 039/2013.
OBJETO: Futura e eventual aquisição de Filtros para Remoção de Leucócitos em concentrado de Plaquetas para uso em Bancada
AUTORIZO: Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 30/07/2013
INTERESSADO: SESA/HEMEPAR
Data da Disputa: Dia 21 de agosto de 2013, às 09:00 (nove horas) por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>
Retirada do Edital: no site www.pr.gov.br/compraspr (no banner "Pregão Eletrônico").
DEAM/EQUIPE 3, 06/08/2013

R\$ 120,00 - 71393/2013

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 028/2013 - EQUIPE 1
PROTOCOLO 11.965.959-0
OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais elétricos - lâmpadas e reatores
INTERESSADO SEAP/DEAM
ABERTURA: Dia 20/08/13 às 14:00 hs no site www.licitacoes-e.com.br
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 30/07/2013

R\$ 96,00 - 71137/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Participes: - O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR e o Município constante do anexo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento dos serviços de "PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF", conforme plano de trabalho e plano de aplicação

Da Vigência: Prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 14 (quatorze) meses contados da data da publicação, podendo ser prorrogado excepcionalmente, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

Dotação Orçamentária: PA 4224, elementos de despesa 33.40.41.01 e 44.40.42.01, Fonte 148 (Outros Convênios Tesouro do Estado - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR)

Autorização Governamental: Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 03/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11.696.654-9

ANEXO

Município/Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Assinatura	Valor
Capitão Leônidas	5561.0000.200385-1	137/2013	26/07/2013	R\$
Marques/11370.607-4	5561.0000.200386-1			43.452,00

Curitiba, 02 de Agosto de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 168,00 - 71619/2013

CONTRATO EMERGENCIAL 034/2013

PROTOCOLO 12.079.726-3

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, assento e conservação

VALOR: R\$ 69.471,78

CONTRATADA: Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.0812.2414.215, rubrica 3.390.3700, fonte 147

VIGÊNCIA: - 01/08/2013 a 01/02/2014

Curitiba, 05/08/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 71770/2013

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Objeto	Solicitada autorização Governamental para firmar Termo Aditivo de Prorrogação ao Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos entre a SESA - Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital Nossa Senhora da Luz dos Pinhais / Prefeitura Municipal de Pinhais.
Autorização do governador	1. AUTORIZO com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Informação nº 336/2013 CJAV/GE, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação ao Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos nº 0306.377/2012 SGS, firmado junto ao Hospital Nossa Senhora da Luz dos Pinhais/Prefeitura Municipal de Pinhais, CNES nº 0048333, para o período de 12 (doze) meses a contar do dia 02 de agosto de 2013, para dar continuidade aos atendimentos hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS, no valor total de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. 3. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis a situação administrativa. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NIA/SEEG resta limitada a verificação quanto aos aspectos formais dos protocolos encaminhados à Deliberação Governamental com base no artigo 3º do Decreto 6191/2012.
Processo nº	11.535.398-5
Data da assinatura	Curitiba em 01 de agosto de 2013
Autorizado	Carlos Alberto Richa / Governador do Estado do Paraná

R\$ 3.552,00 - 71838/2013